N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIOJA

CNPJ: 29.284.754/0001-00

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE

31/10/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado do exercício	8
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIOJA

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Rioja ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

AUSÊNCIA DE RESPOSTA DE ADVOGADO

Conforme informado pela Administradora, o Fundo possui assessoria jurídica externa, e até a emissão deste relatório, não obtivemos resposta ao procedimento de auditoria de circularização de informações junto a este prestador de serviço. Consequentemente, não foi possível nas circunstâncias, satisfazermo-nos quanto à adequação dos saldos apresentados e à existência de possíveis ativos e passivos não registrados ou divulgados que modificariam as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2025, caso tivéssemos recebido a resposta.

DIREITOS CREDITÓRIOS E SALDO INICIAIS

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2024 foram por nós auditadas, cujo relatório de auditoria foi emitido em 27 de janeiro de 2025, com abstenção de opinião em função dos seguintes assuntos: "*Em 31 de outubro de 2024, o Fundo possui direitos creditórios no montante de R$ 119.808 mil, que representa 100,16% do patrimônio líquido. Conforme descrito na nota explicativa n° 5, estes direitos creditórios são oriundos de processos judiciais e arbitragens e, de acordo com o Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/N° 01/2013, direitos creditórios sem vencimento e valor definido devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a evidências indicando que os valores registrados na data-base refletem o valor justo, bem como aos valores utilizados nas integralizações em ativos. Consequentemente, não nos foi possível concluir se os saldos registrados estão livres de distorções relevantes, nem mensurar os possíveis impactos desse assunto nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de outubro de 2024.;b) No período de 29 de agosto de 2023 (início das atividades) a 31 de outubro de 2023, os cotistas do Fundo integralizaram dois ativos compostos por demandas judiciais, totalizando R$ 119.192 mil. Até a data de conclusão deste trabalho, não obtivemos acesso aos instrumentos de cessão que conferem a propriedade desses ativos aos cotistas do Fundo, tampouco, nos foram disponibilizados os autos dos processos integralizados. Dessa forma, não nos foi possível assegurar a propriedade desses processos, nem de mensurar os possíveis impactos desse assunto nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de outubro de 2024."* No exercício findo em 31 de outubro de 2025, não houve variação na carteira de direitos creditórios do Fundo, permanecendo os saldos registrados em continuidade com os montantes reconhecidos no exercício anterior. Até a data de

emissão deste relatório de auditoria, não obtivemos acesso a documentação suficiente e apropriada relacionada aos assuntos descritos no relatório de auditoria anterior. Como consequência, não nos foi possível realizar exames alternativos de auditoria que nos permitissem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores registrados naquela data, conforme determina a Norma Brasileira de Contabilidade - TA 510, bem como em 31 de outubro de 2025. Sendo assim, não conseguimos assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2025.

Ênfase

INSUFICIÊNCIA DE CAIXA

Conforme demonstrado na posição financeira do Fundo, em 31 de outubro de 2025 o Fundo não possui disponibilidades para liquidar seus passivos, consequentemente, a liquidação das obrigações pode ensejar na necessidade de novos aportes de capital pelos cotistas do Fundo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando,

quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 26 de janeiro de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Rioja Não Padronizado

CNPJ: 29.284.754/0001-00

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/10/2025			31/10/2024		
	Quantidade	R$	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	R$	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Disponibilidades		-	-		1	-
Banco conta movimento		-	-		1	-
Direitos creditórios		119.808	100,43		119.808	100,16
Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		119.808	100,43		119.808	100,16
Direitos creditórios - processos judiciais	22	119.808	100,43	22	119.808	100,16
Despesas antecipadas		8	0,01		6	0,01
Taxa de fiscalização CVM		-	-		6	0,01
Outras despesas		8	0,01		-	-
Total do ativo		119.816	100,44		119.815	100,17
Passivo						
Valores a pagar		518	0,44		203	0,17
Auditoria		26	0,02		13	0,01
Taxa de fiscalização CVM		40	0,03		20	0,02
Taxa de custódia		38	0,03		14	0,01
Taxa de administração		148	0,13		56	0,05
Taxa de escrituração		12	0,01		8	0,01
Taxa de gestão		254	0,22		92	0,07
Total do passivo		518	0,44		203	0,17
Patrimônio líquido		119.298	100,00		119.612	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		119.816	100,44		119.815	100,17

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Rioja
CNPJ: 29.284.754/0001-00

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/10/2025	Exercício findo em 31/10/2024
Composição do resultado do exercício		
Títulos e valores mobiliários	**-**	**1**
Cotas de fundos de investimento	**-**	**1**
Valorização de cotas de fundos de investimento	-	1
Outras receitas	**13**	**-**
Reversão de provisão	13	-
Despesas	**(327)**	**(309)**
Despesa com taxa de gestão	(163)	(149)
Despesa com taxa de administração	(84)	(92)
Despesa com taxa de custódia	(24)	(24)
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	(4)	(14)
Despesa com auditoria	(25)	(13)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(26)	(14)
Despesa com taxa Anbima	(1)	(3)
Resultado do exercício	**(314)**	**(308)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Rioja
CNPJ: 29.284.754/0001-00

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/10/2025	Exercício findo em 31/10/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**119.612**	**119.799**
Representado por 350.808,318334 cotas a R$ 340,959210 cada	119.612	-
Representado por 350.454,020862 cotas a R$ 341,838633 cada	-	119.799
Emissão de cotas	**-**	**121**
354,297472 cotas	-	121
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**119.612**	**119.920**
Resultado do exercício	**(314)**	**(308)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**119.298**	**119.612**
Representado por 350.808,318334 cotas a R$ 340,064913 cada	119.298	-
Representado por 350.808,318334 cotas a R$ 340,959210 cada	-	119.612

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Rioja
CNPJ: 29.284.754/0001-00

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto dos Exercícios Findos em 31 de outubro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/10/2025	Exercício findo em 31/10/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Rendimento com cotas de fundos de investimento	-	1
(-) Pagamento de taxa de administração	-	(48)
(-) Pagamento de taxa de gestão	-	(78)
(-) Pagamento de taxa de custódia	-	(14)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e escrituração	-	(6)
(-) Pagamento de Anbima	(1)	(3)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(1)**	**(148)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Cotas emitidas	-	121
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**121**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**(1)**	**(27)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1	28
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	1
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**(1)**	**(27)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Rioja ("Fundo, Classe ou Classe Única") foi constituído em 18 de setembro de 2017 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração e iniciou suas atividades em 29 de agosto de 2023, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no anexo do regulamento.

O objetivo da classe consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

Os ativos da classe devem obedecer às limitações previstas no regulamento, no anexo, no respectivo apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM nº 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante no anexo ao regulamento.

O público-alvo são investidores profissionais, conforme regulamentação em vigor.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma,

quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes aos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, e foram aprovadas pela Administração em 26 de janeiro de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundo de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

d) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado em "Cotas de fundos de investimento – Valorização de cotas de fundos de investimento".

e) Direitos creditórios

Processos judiciais

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo "com aquisição substancial de riscos e benefícios", tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos direitos creditórios, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no parecer legal elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pela Gestora para o Fundo.

Após o evento de marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na ação judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas de resultado. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos direitos creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da ação judicial serão registrados em contrapartida à adequada rubrica de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos direitos creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata tempore à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora e da Instrução CVM nº 489.

Os processos que já tiveram seus valores expedidos por valor igual ao investimento líquido são trazidos a valor presente a título de taxa de desconto ("TIR").

f) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- **Contingências passivas** - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Disponibilidade e equivalente de caixa

As disponibilidades são demonstradas conforme abaixo:

	31/10/2025
Disponibilidade	**Valor de Mercado**
Disponibilidade	
Banco conta movimento	-
Total	**-**

	31/10/2024
Disponibilidade	**Valor de Mercado**
Disponibilidade	
Banco conta movimento	1
Total	**1**

5. Direitos creditórios

5.1. Características dos direitos creditórios a serem adquiridos

Os direitos creditórios são oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, financeiro, de prestação de serviços, de bioenergia ou energia renovável de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores, bem como aqueles decorrentes de precatórios ou que sejam objeto de ação judicial em curso cuja existência, validade e exequibilidade deverão ser atestados pelos Cedentes, sendo certo que tais direitos creditórios (i) serão representados pelos documentos representativos de crédito; que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a classe; que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; originados, cedidos ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que analisa e seleciona os direitos creditórios a serem

adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização inicial do Fundo, observar a alocação mínima de 50% (cinquenta porcento) do patrimônio líquido em direitos creditórios.

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, o Fundo possui 22 processos judiciais referentes à processos trabalhistas, créditos bancários, e diferenças contratuais de serviços prestados, com as respectivas garantias, propostos pelos cedentes.

5.2. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios		
Cessão de direitos creditórios - Ação judicial em 31/10/2025		
Emitente	**Quantidade**	**Valor**
Processos judiciais	22	119.808
Total		**119.808**

Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios		
Cessão de direitos creditórios - Ação judicial em 31/10/2024		
Emitente	**Quantidade**	**Valor**
Processos judiciais	22	119.808
Total		**119.808**

5.3. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

O Fundo não possui direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios registrado na carteira em 31 de outubro de 2025 e de 2024.

5.4. Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 31/10/2023	**119.808**
Sem movimentação	-
Saldo em 31/10/2024	**119.808**
Sem movimentação	-
Saldo em 31/10/2025	**119.808**

5.5. Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelos cedentes.

5.6. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Critérios de Elegibilidade:

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela classe deverá atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à cessão a classe:

a) deverão ser pré-selecionados e pré-aprovados pela Consultora;
b) os direitos de créditos devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento no momento da respectiva cessão;
c) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos;
d) estarem vencidos e pendentes de pagamento e/ou a vencer e/ou decorrer de precatórios e/ou que sejam objeto de ação judicial em curso; e
e) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios; possuir devedores completamente identificados.

Condições de Cessão:

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

a) Todos os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do anexo do regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às condições de cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

7. Prestação de serviços de análise, seleção e cobrança dos direitos creditórios

O Fundo contratou a Gestora como empresa responsável perante o Fundo para auxiliar na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

8. Gerenciamento de riscos

A Classe de cotas poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de Cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e

preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o

Custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas cotas.

Risco de Concentração nas Cedentes: A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo

ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das cotas.

Liquidação Antecipada: As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no anexo ao regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no anexo ao regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco

sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do anexo e regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os cotistas teriam suas cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento e do anexo ao regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do regulamento e do competente Anexo.

Risco de Fungibilidade: Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Anexo do Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no anexo ao regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do anexo ao regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Risco Legal: Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para

pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de

análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos no anexo ao regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de Perdas Patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do Lastro por Amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo ao Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Procedimentos de Cobrança: O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento

de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas.

Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados): O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo

ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no anexo do regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

A Administradora Fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má- fé de sua parte, respectivamente.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024, o patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade acumulada estão assim apresentados:

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Exercício findo em 31/10/2025	119.448	340,064913	(0,26)
Exercício findo em 31/10/2024	119.714	340,959210	(0,26)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, amortizações e resgate de cotas

As cotas de cada classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são transferíveis, escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da classe.

A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na classe de cotas do Fundo e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis,

independentemente da praça em que os cotistas da classe estiverem localizados.

Não são considerados "Dias Úteis" os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Caso a classe de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a classe de Cotas do Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva classe.

Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva classe de Cotas do Fundo, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Classes constituídas como Condomínio Fechado

As cotas de cada uma das classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de emissão privada, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva classe de cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento, hipótese em que a oferta de Cotas da classe estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

As Cotas de classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades

estabelecidas no regulamento, no competente anexo e/ou apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

As Cotas de classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da classe de Cotas do Fundo, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Nas classes de Cotas caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

No caso do encerramento da classe fechada do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

A classe de Cotas do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva classe.

Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela classe de cotas do Fundo a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações

compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Durante o período de distribuição de cotas da classe do Fundo, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na classe de cotas.

Em qualquer hipótese de emissão de novas cotas em quaisquer das classes do Fundo, deverá ser observado:

(i) o valor de cada nova cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da classe de Cotas do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;

(ii) aos cotistas em dia com suas obrigações para com a classe de Cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do Fundo;

(iii) na nova emissão de Cotas da classe do Fundo, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

(iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

As Cotas serão resgatadas exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista poderá ser realizada mediante amortização parcial das Cotas, observado o disposto no regulamento.

Ressalvado o disposto no regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas de (i) acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, não houve emissão de cotas. No exercício findo em 31 de outubro de 2024, houve a emissão de 354,297472 cotas, no montante de R$ 121.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e de 2024, não houve amortização e/ou resgate de cotas do Fundo.

11. Prestadores de serviços

Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Planner Corretora de Valores S.A.
Tesouraria:	Planner Corretora de Valores S.A.

12. Custódia dos títulos em carteira

As documentações comprobatórias referente aos direitos creditórios estão custodiados junto ao custodiante contratado pelo Fundo.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos

direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

13. Encargos debitados ao fundo

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Exercício findo em 31/10/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**119.448**	
Despesas	**(327)**	**0,27%**
Despesa com taxa de gestão	(163)	0,14%
Despesa com taxa de administração	(84)	0,07%
Despesa com taxa de custódia	(24)	0,02%
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	(4)	-
Despesa com auditoria	(25)	0,02%
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(26)	0,02%
Despesa com taxa Anbima	(1)	-

	Exercício findo em 31/10/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**119.714**	
Despesas	**(309)**	**0,25%**
Despesa com taxa de gestão	(149)	0,12%
Despesa com taxa de administração	(92)	0,08%
Despesa com taxa de custódia	(24)	0,02%
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	(14)	0,01%
Despesa com auditoria	(13)	0,01%
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(14)	0,01%
Despesa com taxa Anbima	(3)	-

14. Partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, as transações com partes relacionadas foram as seguintes:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/10/2025				
Taxa de administração	148	(84)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de controladoria e escrituração	12	(4)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de custódia	38	(24)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	254	(163)	Planner Corretora de Valores S.A.	Gestora
	452	**(275)**		
Exercício findo em 31/10/2024				
Taxa de administração	56	(92)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de controladoria e escrituração	8	(14)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de custódia	14	(24)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	92	(149)	Planner Corretora de Valores S.A.	Gestora
	170	**(279)**		

15. Remuneração dos prestadores de serviço

Será devida pelo Fundo aos prestadores de serviços, a título de honorários pelo desempenho dos serviços de administração, gestão e controladoria, uma Taxa de Administração equivalente a somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente:

I. A Administradora receberá remuneração mensal R$ 8 (oito mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.

II. A Gestora receberá remuneração mensal de R$ 13 (treze mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.

III. A Custodiante receberá remuneração mensal R$ 2 (dois mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.

A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram provisionados os montantes de R$ 84, R$ 163 e R$ 24 a título de "taxa de administração", "taxa de gestão" e "taxa de custódia".

No exercício findo em 31 de outubro de 2024 foram provisionados os montantes de R$ 92, R$ 149 e R$ 24 a título de "taxa de administração", "taxa de gestão" e "taxa de custódia".

Não será devida taxa de performance, taxa de entrada e taxa de saída.

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Divulgação das informações

A instituição administradora disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da Administradora, à saber: https:/planner.com.br.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que o regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento https:/planner.com.br.

Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

18. Legislação tributária

O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

(i) O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e

(ii) Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

Fundo de longo prazo:

22,5% – Prazo da aplicação de até 180 dias;
20,0% – Prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
17,5% – Prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
15,0% – Prazo da aplicação acima de 720 dias.

Fundo de curto prazo:

22,5% – Prazo da aplicação de até 180 dias; e
20,0% – Prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Na alienação de cotas de classe fechada do Fundo a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

a) **Pessoa Física:** a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;

b) **Pessoa Jurídica:** a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e

c) **Pessoa jurídica isenta de imposto de renda:** o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na Resolução CVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de

2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

a) **Se classificado como Longo Prazo:** 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

b) **Se classificado como Curto Prazo:** 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último.

As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

São isentos os rendimentos do conjunto de cotistas pessoas física ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o Fundo conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que

possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do Fundo.

Os itens acima descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

As cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

a) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;

b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda; e
c) Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

19. Rating

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente

aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22. Alterações em assembleias

Conforme ATA de Consulta Formal do Fundo, realizada em 29 de abril de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

1. A aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, do exercício social findo em 31 de outubro de 2024; e

2. Autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

23. Informações adicionais

Ofício-Circular CVM

Em observância ao Ofício-Circular/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (Cedentes e/ou Sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores.

Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios serão especialmente analisados.

Medida provisória nº 1.303/2025 (perda eficácia)

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Eventos subsequente

Não ocorreram eventos subsequentes após o do período findo em 31 de outubro de 2025 que requeresse divulgação.

Administradora	**Contadora**
Planner corretora de valores S.A.	Dolores Aparecida de Faria Oliveira CRC: 1SP 164555/O-2

***